



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 6, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo.

**O Conselho Departamental do Centro de Artes da Universidade Federal do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições regulamentares e regimentais, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, a RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 3, de 28 de janeiro de 2022, o que consta no Processo digital nº 23068.080901/2022-10, a aprovação da Plenária do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, na décima primeira reunião extraordinária ocorrida no dia 08 de agosto de 2022, e a homologação pelo Conselho Departamental na décima segunda reunião, realizada no dia 31 de agosto de 2022, **RESOLVE**:

**Art. 1º** Aprovar o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo do Centro de Artes, doravante PPGAU, conforme anexo desta resolução.

**Art. 2º** Revogar o Regimento do PPGAU aprovado em março de 2007.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor em 05 de setembro de 2022.

LARISSA FABRÍCIO ZANIN  
Presidente do Conselho Departamental  
do Centro de Artes da Ufes



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

ANEXO DA RESOLUÇÃO CAR/UFES Nº 6, DE 05 DE SETEMBRO DE 2022

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO

CAPÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** Os cursos de Mestrado e Doutorado em Arquitetura e Urbanismo da UFES compreendem o conjunto de atividades de ensino, pesquisa e extensão em sua área de conhecimento.

**Art. 2º** São objetivos do Mestrado e do Doutorado em Arquitetura e Urbanismo:

- I - qualificar e formar profissionais, docentes e pesquisadores;
- II - aprimorar o ensino de graduação;
- III - aprofundar a discussão de questões da arquitetura e urbanismo, em particular aquelas do Estado do Espírito Santo;
- IV - fortalecer as unidades de pesquisa pela ampliação da perspectiva de produção acadêmica;
- V - promover intercâmbios com entidades de estudos, pesquisa e pós-graduação;
- VI - consolidar e ampliar o fórum de debates da arquitetura e da cidade por meio de eventos científicos.

CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I  
Do Colegiado Acadêmico

**Art. 3º** O Colegiado Acadêmico é o órgão de coordenação do Mestrado e do Doutorado, sendo composto por todos os seus professores permanentes, colaboradores e por representação discente nos termos vigentes na legislação da UFES.

**Art. 4º** O Colegiado Acadêmico reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses e, extraordinariamente, por convocação do Coordenador ou mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 5º** O Colegiado Acadêmico somente funcionará com a maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria de votos dos presentes à reunião.

**Art. 6º** São atribuições do Colegiado Acadêmico :



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

- I - propor o regimento interno do programa e suas alterações;
- II - propor o currículo dos cursos e suas alterações;
- III - compatibilizar os planos de ensino;
- IV - exercer a coordenação interdisciplinar, visando conciliar os interesses de ordem didática do programa;
- V - eleger o Coordenador e o Coordenador-adjunto do programa;
- VI - fixar o número de vagas para cada período letivo;
- VII - credenciar os professores que integrarão o corpo docente do programa, informando-o à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, doravante PRPPG;
- VIII - promover a avaliação periódica da produção dos docentes do Mestrado e do Doutorado;
- IX - informar à PRPPG o desligamento de docentes do programa;
- X - aprovar a programação periódica e propor datas e eventos para o calendário escolar;
- XI - aprovar os planos de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFES e por agências financeiras;
- XII - aprovar a prestação de contas da coordenação do programa;
- XIII - propor convênios de interesse para as atividades do programa;
- XIV - aprovar a proposta de edital de seleção elaborada pela coordenação;
- XV - aprovar as atas da Comissão de Bolsas;
- XVI - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação, nos termos do disposto no art. 20;
- XVII - aprovar as indicações, feitas pelo orientador, dos coorientadores de dissertações e teses;
- XVIII - aprovar as indicações feitas pelo orientador dos professores que integrarão as Comissões Examinadoras das dissertações e das teses;
- XIX - aprovar parecer fundamentado do professor orientador quanto à existência das condições mínimas necessárias aos exames de qualificação de mestrado e de doutorado;
- XX - apreciar o relatório anual do programa;
- XXI - julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida;
- XXII - aprovar o plano de trabalho de cada aluno que solicitar matrícula em Estágio em Docência e em Estágio em Pesquisa;
- XXIII - definir os critérios para concessão de bolsas aos alunos do programa;
- XXIV - deliberar sobre assuntos administrativos e acadêmicos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

**Seção II**  
**Da Coordenação**

**Art. 7º** A Coordenação será exercida por um Coordenador e um Coordenador-adjunto, com mandato de 02 (dois) anos, eleitos pelo Colegiado Acadêmico do programa.

**Art. 8º** A Coordenação será eleita pelos membros do Colegiado Acadêmico conforme previsto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 16 do Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

**Art. 9º** São atribuições do Coordenador:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado Acadêmico;

II - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do programa, de acordo com as deliberações do Colegiado Acadêmico;

III - elaborar as programações dos cursos, submetendo-as à aprovação do Colegiado Acadêmico;

IV - preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFES ou de Agências financeiras, submetendo-os ao Colegiado Acadêmico;

V - elaborar edital de seleção dos alunos, submetendo-o ao Colegiado Acadêmico;

VI - manter entendimentos com os professores do Mestrado e do Doutorado, visando à organização das disciplinas e de seus programas;

VII - manter contatos e entendimentos com organizações nacionais e estrangeiras capacitadas para fomentar o desenvolvimento do programa;

VIII - propor convênios de cooperação científica e assistência financeira com órgãos nacionais e internacionais;

IX - apresentar ao Colegiado Acadêmico os docentes que integrarão as Comissões de Qualificação e Comissões Examinadoras de dissertações e teses, conforme indicação dos orientadores;

X - emitir portaria designando as Comissões, aprovadas pelo Colegiado Acadêmico, para, respectivamente, exame de qualificação e defesa das dissertações e teses;

XI - propor ao Colegiado Acadêmico os prazos para que os professores interessados se apresentem para compor a Comissão de Seleção de novos alunos, divulgando-os em edital, e oficializando-as com os nomes dos professores inscritos;

XII - delegar competência para execução de tarefas específicas;

XIII - fazer recomendações ao Colegiado Acadêmico sobre as condições de pessoal, equipamentos e instalações adequadas às atividades do programa;

XIV - atuar, em conjunto com os professores do Mestrado e do Doutorado, na definição das disciplinas e dos responsáveis pelas mesmas, que poderão contar com a participação dos alunos de pós-graduação matriculados na disciplina Estágio em Docência;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

XV - solicitar a liberação de recursos para aquisição de material e pagamento de pessoal e serviços previamente aprovados pelo Colegiado Acadêmico;

XVI - tomar as medidas necessárias à divulgação dos cursos;

XVII - remeter à PRPPG relatórios e informações sobre as atividades do programa, de acordo com as instruções do referido órgão;

XVIII - fornecer informações e documentos solicitados pela Capes, conforme as instruções e prazos indicados por esse órgão;

XIX - encaminhar à PRPPG relatório(s) de atividades, com as informações requeridas para a avaliação do programa pelo órgão federal competente;

XX - planejar e propor políticas para o desenvolvimento do programa articulados ao Plano de Desenvolvimento Institucional da Ufes;

XXI - prestar contas, anualmente, da aplicação dos recursos financeiros do programa ao Colegiado Acadêmico; e

XXII - proferir decisão monocrática em casos de urgência e para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao programa com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação na Capes, submetendo-a posteriormente ao referendo do colegiado acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato.

**Art. 10.** O Coordenador-adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e o sucederá se o afastamento ocorrer na segunda metade do mandato.

§ 1º Havendo vacância na primeira metade do mandato, o Coordenador-adjunto assume, devendo ser, imediatamente, convocada eleição de Coordenador na forma prevista neste regulamento.

§ 2º O Coordenador-adjunto poderá exercer funções delegadas.

### Seção III

#### Da Secretaria

**Art. 11.** Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela secretaria do programa, órgão diretamente subordinado ao Coordenador.

**Art. 12.** Integram a secretaria o(s) servidor(es) técnico-administrativo(s) em educação e o(s) estagiário(s) designados para o desempenho das tarefas administrativas.

**Art. 13.** À secretaria, por si só ou por delegação a seus auxiliares, compete:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os fichários dos cursos, especialmente os que registram histórico escolar dos alunos;

II - secretariar as reuniões do Colegiado Acadêmico do programa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

III - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertações de mestrado e de tese de doutorado;

IV - expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

V - exercer tarefas específicas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.

**Art. 14.** A secretaria manterá um setor de apoio às atividades didáticas.

#### Seção IV

#### Da Comissão de Bolsas

**Art. 15.** A Comissão de Bolsas, quando não constituída por todos os integrantes do Colegiado Acadêmico, será composta pelo Coordenador do programa, 01 (um) representante do corpo docente e 01 (um) representante do corpo discente, respeitando os seguintes requisitos:

I - os representantes do corpo docente deverão fazer parte do quadro permanente de professores do programa e ser indicados por professores do Mestrado e do Doutorado;

II - o representante discente deverá estar matriculado no programa como aluno regular e ser escolhido pelos seus pares.

**Art. 16.** São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - alocar as bolsas disponíveis no programa, a qualquer momento, utilizando os critérios definidos pelo Colegiado Acadêmico e ouvindo as Comissões de Seleção;

II - divulgar os critérios utilizados junto ao corpo docente e discente.

**Art. 17.** A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário e produzirá relatório a ser apreciado pelo Colegiado Acadêmico.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão de Bolsas cabe recurso ao Colegiado Acadêmico.

### CAPÍTULO III

#### Da Organização Acadêmica

#### Seção I

#### Do Currículo

**Art. 18.** O Mestrado em Arquitetura e Urbanismo da UFES compreende disciplinas e atividades acadêmicas, obrigatórias e optativas, e a elaboração e defesa pública de uma Dissertação de Mestrado. O Doutorado em Arquitetura e Urbanismo da UFES compreende disciplinas e atividades acadêmicas, obrigatórias e optativas, e a elaboração e a defesa pública de uma Tese de Doutorado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

§ 1º Consideram-se disciplinas obrigatórias aquelas indispensáveis ao desenvolvimento dos cursos.

§ 2º As Disciplinas Optativas compreendem um elenco variável de disciplinas de livre escolha do Colegiado Acadêmico do programa em função da estreita correlação com os temas de pesquisa de interesse de alunos e professores.

§ 3º As Atividades Acadêmicas compreendem:

I - os Estágios em Docência e/ou Pesquisa;

II - os Seminários; e

III - os Estudos Independentes.

§ 4º É obrigatório o cumprimento de pelo menos um dos estágios para os níveis de mestrado e doutorado.

§ 5º Os alunos deverão observar ainda as exigências das agências de fomento.

**Art. 19.** Cada aluno definirá o elenco de disciplinas e atividades a serem cumpridas no período letivo, em comum acordo com o orientador de dissertação ou tese.

**Art. 20.** Poderão ser aceitos créditos obtidos com disciplinas oriundas de outros cursos de Pós-Graduação **stricto-sensu** devidamente credenciados, mediante autorização do orientador e aprovação do Colegiado Acadêmico, observando-se o limite máximo de até metade do total mínimo de créditos exigidos em disciplinas para o nível de Mestrado e de um terço para o Doutorado.

**Art. 21.** O Mestrado em Arquitetura e Urbanismo exigirá, para sua integralização, um mínimo de 32 (trinta e dois) créditos a serem obtidos da seguinte forma:

I - 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias;

II - 12 (doze) créditos em disciplinas optativas realizadas no PPGAU, ou em outros Programas, ou como Aluno Especial, desde que atendidas as exigências dos Art. 20, Art. 38 e Art. 39 deste regimento;

III - 8 (oito) créditos em Atividades Acadêmicas, sendo: Estágio Pesquisa ou Estágio Docência, participação no Seminário do PPGAU e Estudos Independentes;

IV - 8 (oito) créditos na disciplina Elaboração de Dissertação de Mestrado.

**Art. 22.** O Doutorado em Arquitetura e Urbanismo exigirá, para sua integralização, um mínimo de 50 (cinquenta) créditos a serem obtidos da seguinte forma:

I - 4 (quatro) créditos em Disciplinas Obrigatórias;

II - 8 (oito) créditos em Disciplinas Optativas realizadas no PPGAU, ou em outros cursos de Pós-Graduação, ou como Aluno Especial, desde que atendidas as exigências dos Art. 20, Art. 38 e Art. 39;

III - 14 (catorze) créditos em Atividades Acadêmicas, sendo: Estágio Pesquisa ou Estágio Docência, participação no Seminário do PPGAU e Estudos Independentes;

IV - 24 (vinte e quatro) créditos na disciplina Elaboração de Tese de Doutorado.

**Art. 23.** O Mestrado em Arquitetura e Urbanismo terá a duração mínima de 12 (doze) meses e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

máxima de 24 (vinte e quatro) meses. O Doutorado em Arquitetura e Urbanismo terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo único: Em condições especiais, mediante justificativa do discente, com acordo do orientador e aprovação do colegiado Acadêmico do Programa, o prazo de conclusão poderá ser prorrogado conforme art. 37 da Resolução/CEPE/UFES/Nº 03, de 28 de janeiro de 2022, que aprova o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

## Seção II

### Do Sistema de Créditos

**Art. 24.** A integralização dos estudos dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar e será expressa em unidades de créditos.

**Art. 25.** A atribuição de créditos referentes às atividades acadêmicas será feita conforme a seguinte equivalência:

I - nas aulas teóricas e nos seminários, um crédito equivalerá a 15 (quinze) horas/aula;

II - nos estudos independentes, um crédito equivalerá a 30 (trinta) horas de trabalho sob efetiva supervisão docente;

III - artigos científicos aceitos em anais de eventos ou submetidos a periódicos e capítulos de livros aceitos equivalerão a 2 (dois) créditos;

IV - artigos científicos aceitos ou publicados em periódicos equivalerão a 4 (quatro) créditos, desconsiderando, se for o caso, a pontuação atribuída à submissão do trabalho, prevista no inciso III do **caput**;

V - a participação no Seminário do PPGAU equivalerá a 2 (dois) créditos;

VI - estágios em pesquisa e docência equivalerão a 4 (quatro) créditos.

**Art. 26.** Os créditos em disciplinas obrigatórias e optativas devem ser cumpridos obrigatoriamente nos dois primeiros semestres dos cursos.

## Seção III

### Do Corpo Docente

**Art. 27.** O corpo docente será constituído por professores credenciados pelo Colegiado Acadêmico do programa, de acordo com o disposto nos art. 17 a 24 da Resolução/CEPE/UFES/Nº 03, de 28 de janeiro de 2022.





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

**Seção IV**

**Dos Estágios em Docência e em Pesquisa**

**Art. 28.** O Estágio em Docência e o Estágio em Pesquisa constituem-se em Atividades Acadêmicas obrigatórias do Mestrado e do Doutorado em Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º O Estágio em Docência e o Estágio em Pesquisa serão implementados, respectivamente, com o objetivo de aprimoramento da formação pedagógica e da formação científica dos pós-graduandos.

§ 2º O Estágio em Docência e o Estágio em Pesquisa ficam, cada um deles, limitados a um período letivo para cada estudante.

§ 3º É de responsabilidade do aluno com anuência do orientador a solicitação de matrícula, em cada uma dessas atividades, a qual deverá ser acompanhada de um plano detalhado de trabalho para o aluno de Pós-Graduação, elaborado em conjunto com o professor doutor responsável pela atividade.

§ 4º Os alunos de Mestrado e Doutorado terão obrigatoriamente que totalizar 04 (quatro) créditos nas atividades previstas no **caput** para integralização curricular.

§ 5º Apenas um dos estágios previstos no **caput** poderá ser computado para fins de integralização de créditos.

§ 6º O aluno em Estágio em Docência não poderá, em nenhum caso, ministrar mais do que 1/3 das aulas do curso onde está alocado.

**Seção V**

**Do Seminário do PPGAU**

**Art. 29.** O Seminário do PPGAU constitui Atividade Acadêmica obrigatória do Mestrado e do Doutorado em Arquitetura e Urbanismo.

§ 1º O Seminário do PPGAU tem como objetivo o debate e o aprimoramento do projeto de pesquisa e se constitui como uma atividade preparatória para o Exame de Qualificação dos pós-graduandos.

§ 2º Os alunos de Mestrado e Doutorado terão obrigatoriamente que totalizar 02 (dois) créditos nessa atividade para integralização curricular.

§ 3º Apenas uma participação no Seminário poderá ser computada para fins de integralização de créditos;

§ 4º O aluno deverá participar do Seminário obrigatoriamente no primeiro ano de ingresso no programa.

**Seção VI**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

**Dos Estudos Independentes**

**Art. 30.** Os Estudos Independentes compreendem atividades obrigatórias e optativas.

§ 1º Constituem como Estudos Independentes obrigatórios a produção de artigos científicos para os níveis de mestrado e doutorado, sendo que:

I - em até 30 meses, após o início do curso, o aluno de Doutorado deverá ter publicado ou obtido comprovante de aceite de um artigo científico em periódico, em coautoria com professor do programa;

II - em até 48 meses, após o início do curso, o aluno de Doutorado deverá ter publicado ou obtido comprovante de aceite de segundo artigo científico em periódico, em coautoria com professor do programa;

III - o aluno de Mestrado deverá ter artigo científico aceito em anais de eventos ou submetido a periódico, ou capítulo de livro no prelo, em coautoria com professor do programa, como pré-requisito para defesa de dissertação.

§ 2º Constituem como Estudos Independentes optativos e creditáveis a realização de aulas práticas, as participações em workshops, a realização de cursos de curta duração, de atividades laboratoriais supervisionadas e de leituras orientadas.

§ 3º A realização dos Estudos Independentes optativos requer a aprovação prévia do Colegiado e o aproveitamento de créditos estará condicionado à comprovação.

CAPÍTULO IV  
DO REGIME ESCOLAR

**Seção I**

**Da admissão**

**Art. 31.** Serão admitidos, à inscrição nos Cursos de Mestrado e de Doutorado, os portadores, respectivamente, de diploma de graduação e de mestrado em Arquitetura e Urbanismo obtido em curso autorizado pelo Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação - CNE/MEC.

§ 1º Serão admitidos, para inscrição nos Cursos de Mestrado e Doutorado, os portadores, respectivamente, de diploma de graduação e de mestrado de outro curso de nível superior credenciado pelo - CNE/MEC, cujo currículo seja avaliado e aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Curso.

§ 2º Poderão, também, a critério do Colegiado Acadêmico do programa, ser admitidos candidatos portadores de diploma de graduação ou mestrado obtido em instituição estrangeira.

**Art. 32.** Os candidatos aos cursos de mestrado e doutorado deverão apresentar à secretaria, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

I - formulário de inscrição devidamente preenchido em 01 (uma) via ou em número de vias superior, se assim fixar o edital;

II - 01 (uma) foto 3x4;

III - fotocópias autenticadas de CPF e documento de identidade civil - RG;

IV - fotocópia do título de eleitor com comprovante de votação na última eleição ou comprovação de quitação com a Justiça Eleitoral;

V - fotocópia do certificado de quitação com o serviço militar para os candidatos do sexo masculino;

VI - fotocópia do histórico escolar final do curso de graduação para candidatos ao mestrado e histórico do mestrado para os candidatos ao doutorado;

VII - currículo no formato CNPq Lattes em 01 (uma) via, ou em número de vias superior se assim fixar o edital, e a respectiva documentação comprobatória em 01 (uma) via;

VIII - carta de intenção do candidato dirigida à Coordenação do Programa de Pós-Graduação, na qual o candidato deverá manifestar suas motivações para realizar os estudos de pós-graduação e para a escolha do PPGAU, em 01 uma via ou em número de vias superior, se assim fixar o edital;

IX - plano de trabalho provisório em 03 (três) vias, ou em número de vias superior se assim fixar o edital;

X - comprovação de proficiência em língua estrangeira, espanhol, italiano, inglês ou francês, adquirida há, no máximo, 03 (três) anos, sendo que:

a) o candidato ao Curso de Mestrado deverá apresentar comprovação de suficiência em 1 (uma) língua estrangeira;

b) o candidato ao Curso de Doutorado deverá apresentar comprovação de suficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras;

XI - fotocópia autenticada do diploma de:

a) curso de graduação ou declaração de colação de grau de curso reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação/MEC, caso ainda não possua o diploma, para candidatos ao mestrado; ou

b) curso de mestrado ou declaração de conclusão de mestrado, caso ainda não possua o diploma, para candidatos ao doutorado;

XII - ao aluno estrangeiro será exigida a apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no país, aplicando-se a mesma regra em caso de renovação de matrícula.

**Art. 33.** A análise dos pedidos de inscrição será feita pela Comissão de Seleção.

§ 1º A Comissão de Seleção levará em consideração, além do desempenho acadêmico e profissional do candidato:

I - a avaliação da potencialidade do candidato para a realização de pesquisas e estudos avançados;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

II - a pertinência do tema proposto às linhas de pesquisa;

III - a capacidade de orientação do curso.

§ 2º A Comissão de Seleção será designada por portaria do Coordenador, sendo composta por professores do programa.

**Art. 34.** O processo de seleção para o Mestrado constará de:

I - avaliação do plano de trabalho provisório de autoria do candidato, versando sobre um tema pertinente à área de concentração do curso, escolhido para desenvolvimento da dissertação

II - avaliação do currículo e do histórico escolar;

III - teste de proficiência de língua estrangeira com as opções constituídas de inglês, espanhol, italiano ou francês; e

IV - arguição oral objetivando avaliar as potencialidades do candidato para estudos de pós-graduação.

§ 1º Para a arguição oral, somente serão convocados pela Comissão de Seleção os candidatos considerados aptos no conjunto das avaliações dos requisitos anteriores.

§ 2º Poderá ser aplicada prova escrita a critério do edital.

**Art. 35.** O processo de seleção para doutorado constará de:

I - avaliação do plano de trabalho provisório de autoria do candidato, versando sobre um tema pertinente à área de concentração do curso, escolhido para desenvolvimento da tese;

II - aceite do orientador em potencial;

III - avaliação do currículo e do histórico escolar; e

IV - teste de proficiência de duas línguas estrangeiras com as opções constituídas de inglês, espanhol, italiano ou francês.

**Art. 36.** Os candidatos para o mestrado e doutorado selecionados serão indicados pela Comissão de Seleção ao Colegiado Acadêmico do programa, observado o número de vagas existentes.

§ 1º Havendo mais candidatos aptos do que os selecionados, a Comissão de Seleção poderá indicar suplentes em ordem classificatória, no número que considerar adequado, que serão chamados em caso de não se efetuarem todas as matrículas previstas pelo número de vagas.

§ 2º A Comissão de Seleção encaminhará a lista dos candidatos classificados para as vagas existentes, assim como de possíveis suplentes, à Coordenação do programa que a divulgará na forma prevista pelo edital de seleção.

## Seção II

### Da matrícula e inscrição

**Art. 37.** As matrículas serão feitas na secretaria do programa ou de acordo com o estipulado



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

nos editais de seleção, dentro dos prazos e procedimentos estabelecidos.

**Art. 38.** Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado em processo seletivo realizado pelo PPGAU ou ter apresentado os requisitos necessários para ocupar as vagas previstas para alunos que, institucionalmente, por vias diplomáticas regulares, desloquem-se de países estrangeiros especialmente para o curso.

Parágrafo único. O ingresso dos candidatos que se desloquem de países estrangeiros especialmente para o Curso de Mestrado e Doutorado em Arquitetura e Urbanismo deverá ser aprovado pelo Colegiado Acadêmico, observadas as compatibilidades de formação do candidato, proposta de trabalho, interesse de instituições do país de origem e equacionamento de oferta de bolsas de estudo.

**Art. 39.** Poderá ser concedida inscrição em disciplinas isoladas aos interessados que tenham concluído curso de graduação, com o acordo expresso do professor ministrante da disciplina.

§ 1º O aluno graduado será considerado aluno especial e poderá ser submetido ao mesmo processo de avaliação dos alunos regularmente matriculados, com a finalidade única de permitir a análise da possibilidade de validação dos créditos referentes à disciplina, no caso de ingresso posterior como aluno regular do Curso, através de processo de seleção.

§ 2º Poderão ser validados os créditos referentes a disciplinas cursadas como aluno especial num limite de um terço do mínimo de créditos exigidos em disciplinas para integralização do curso, cuja nota obtida seja igual ou superior a 06 (seis).

§ 3º Não serão validados os créditos referentes a disciplinas cursadas há mais de dois anos.

**Art. 40.** O aluno selecionado que não realizar sua inscrição nos prazos previstos perderá automaticamente o direito à vaga podendo ser substituído por um suplente.

Parágrafo único. O aluno regular ingressante deverá estar inscrito e frequentar pelo menos 02 (duas) disciplinas regulares do curso em seu primeiro período letivo.

**Art. 41.** O aluno deverá matricular-se e requerer inscrição em disciplinas e demais atividades nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar do programa.

### Seção III

#### Das licenças, afastamentos e desligamento

**Art. 42.** Poderão ser concedidas licença a discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição ou ao discente que compartilha o parto ou processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial de acordo com o previsto nos art. 44 a 47 da Resolução/CEPE/UFES/Nº 03, de 28 de janeiro de 2022.

**Art. 43.** Poderá ser concedida licença para tratamento de saúde de acordo com o previsto no art. 48 da Resolução/CEPE/UFES/Nº 03, de 28 de janeiro de 2022.

**Art. 44.** Poderá ser requerido pelo aluno afastamento para atividades vinculadas ao projeto de pesquisa de acordo com o previsto no art. 49 da Resolução/CEPE/UFES/Nº 03, de 28 de janeiro de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

2022.

**Art. 45.** Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, o aluno poderá ser desligado do programa de pós-graduação de acordo com o previsto no art. 43 da Resolução/CEPE/UFES/Nº 03, de 28 de janeiro de 2022.

#### Seção IV

##### Da frequência e avaliação do aproveitamento escolar

**Art. 46.** A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada por disciplina.

**Art. 47.** O aproveitamento em cada disciplina será avaliado pelo respectivo professor, através de atividades escolares, em função do desempenho do aluno em provas, pesquisas, seminários, produção de trabalhos individuais ou coletivos e outros meios, sendo o grau final expresso por meio de notas.

Parágrafo único. O prazo limite para o professor entregar as notas na secretaria do PPGAU deve atender ao calendário proposto pela PRPPG para cada período letivo.

**Art. 48.** O aluno que obtiver frequência fará jus aos créditos correspondentes, desde que obtenha a nota prevista para a aprovação.

Parágrafo único. A nota para aprovação não poderá ser inferior a 06 (seis), por disciplina.

**Art. 49.** O aluno deverá manter regularidade de orientações junto ao professor no desenvolvimento da pesquisa de mestrado e doutorado, a partir do ingresso no Programa.

Parágrafo único. A não observação a esta norma pode incidir em advertência, por parte da Coordenação do Programa, e posterior desligamento.

#### Seção IV

##### Da Dissertação e Tese

**Art. 50.** Será exigido do candidato ao grau de Mestre ou de Doutor a aprovação de Dissertação ou Tese, respectivamente, elaborada sob aconselhamento de Professor Orientador, constituindo-se de trabalho em que o Mestrando ou Doutorando evidencie capacidade de pesquisa, aptidão metodológica e domínio atualizado do tema escolhido.

Parágrafo único. A Tese de Doutorado deverá se constituir em trabalho de pesquisa individual e original que traga contribuição relevante para a área de conhecimento na qual está inserida.

**Art. 51.** Para elaboração da Dissertação ou da Tese, será indicado pela Coordenação do Programa, entre o corpo docente, um professor orientador, conforme Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

§ 1º A indicação, acompanhada da carta de aceite do professor orientador, será submetida ao Colegiado Acadêmico para aprovação.

§ 2º O Professor Orientador de dissertação ou tese poderá desobrigar-se da incumbência da orientação mediante solicitação formal, que deverá ser encaminhada juntamente com relatório circunstanciado sobre as causas da desistência, e autorização do Colegiado Acadêmico do programa.

§ 3º O aluno poderá solicitar a substituição do orientador mediante solicitação formal, que deverá ser encaminhada juntamente com relatório circunstanciado sobre as causas da substituição, e autorização do Colegiado Acadêmico do programa.

**Art. 52.** Compete ao Professor Orientador de Dissertação ou Tese:

I - orientar o aluno na definição do tema de Dissertação ou Tese, bem como auxiliá-lo na elaboração do projeto de Dissertação ou de Tese;

II - acompanhar o desenvolvimento da pesquisa e as tarefas de preparo e redação da Dissertação ou Tese;

III - emitir parecer fundamentado quanto à existência de condições mínimas necessárias ao exame do trabalho de conclusão; e

IV - indicar os avaliadores para o Exame de Qualificação e para a Defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado.

**Art. 53.** O número máximo de orientandos que um professor poderá ter simultaneamente será limitado a 10 (dez).

**Art. 54.** O candidato ao grau de mestre ou de doutor deverá submeter-se a um Exame de Qualificação para poder dar continuidade ao trabalho de Dissertação ou Tese.

**Art. 55.** O Exame de Qualificação para Mestrado será prestado em até 06 (seis) meses, após a conclusão dos créditos em disciplinas, e avaliado por uma banca examinadora de qualificação constituída de 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes, portadores, no mínimo, do título de Doutor, sendo o orientador o Presidente da Banca e os outros 02 (dois) membros titulares, bem como os membros suplentes, aprovados pelo Colegiado Acadêmico do Programa, mediante indicação do orientador.

**Art. 56.** O Exame de Qualificação para Doutorado será prestado em até 18 (dezoito) meses, após a conclusão dos créditos em disciplinas, e avaliado por uma banca examinadora de qualificação constituída de 04 (quatro) membros titulares e 02 (dois) suplentes portadores, no mínimo, do título de Doutor, sendo o orientador o Presidente da Banca e os outros 03 (três) membros titulares, assim como os membros suplentes, aprovados pelo Colegiado Acadêmico do Programa, mediante indicação do orientador.

**Art. 57.** Os Exames de Qualificação serão orais de maneira a se estabelecer uma discussão contínua entre a banca examinadora de qualificação e o candidato.

§ 1º O aluno deverá entregar à Secretaria do Programa um pedido do orientador para realização do Exame de Qualificação, juntamente com o material a ser avaliado.

§ 2º A banca examinadora de Qualificação, após o exame, deverá declarar o aluno aprovado



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

ou reprovado.

**Art. 58.** As Dissertações de Mestrado e Teses de Doutorado serão julgadas por banca examinadora, constituída de especialistas credenciados e aprovados pelo Colegiado Acadêmico, sendo que:

I - a composição mínima para a banca examinadora de mestrado é de 03 (três) membros, detentores, no mínimo, do título de doutor, incluindo o orientador;

II - a composição mínima para a banca examinadora de doutorado é de 05 (cinco) membros, detentores, no mínimo, do título de doutor, incluindo o orientador.

§ 1º O orientador é membro e presidente das bancas examinadoras de mestrado e doutorado.

§ 2º Os membros da banca examinadora serão indicados pelo orientador ao Coordenador do programa, que deverá encaminhar ao Colegiado Acadêmico para aprovação;

§ 3º Para a composição da banca examinadora de Mestrado, pelo menos um dos membros deve ser externo ao Programa e à UFES;

§ 4º Para a composição da banca examinadora de Doutorado, pelo menos dois membros devem ser externos ao Programa e à UFES e pelo menos um deles deve estar vinculado a um Programa de Pós-Graduação.

**Art. 59.** A sessão de julgamento da dissertação ou da tese será pública, em local, data e hora previamente divulgados, registrando-se os trabalhos em livro próprio.

**Art. 60.** O desempenho do mestrando e do doutorando perante a banca examinadora constituir-se-á de 02 (duas) partes:

I - exposição oral da dissertação ou tese; e

II - sustentação da dissertação ou tese em face da arguição dos membros da banca examinadora

Parágrafo único. A cada membro da banca examinadora será concedido tempo de arguição ao mestrando ou ao doutorando, cabendo a este responder às questões formuladas.

**Art. 61.** A aprovação será definida por maioria dos membros da banca examinadora;

Parágrafo único. O mestrando ou o doutorando submetido a exame de banca examinadora de dissertação ou tese será considerado aprovado ou reprovado.

CAPÍTULO V  
DA CONCESSÃO DO TÍTULO

**Art. 62.** Após a defesa da dissertação ou tese, o mestrando ou doutorando aprovado terá o prazo de até 60 (sessenta) dias para apresentar a versão final de seu trabalho em arquivo digital.

§ 1º A versão final do trabalho, com as alterações recomendadas pelos membros da banca examinadora, deverá ser encaminhada ao orientador para aprovação em até 30 (trinta) dias após a





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE ARTES

defesa.

§ 2º Recebida a versão final com as alterações, o orientador terá o prazo de 15 (quinze) dias para proceder à avaliação e aprová-la.

§ 3º Aprovada a versão final pelo respectivo orientador e pelo Colegiado Acadêmico, o mestrando ou doutorando deverá apresentar os arquivos em formato digital da dissertação ou tese em até 15 (quinze) dias.

**Art. 63.** Ao mestrando ou doutorando aprovado e que realizar a entrega definitiva de sua dissertação ou tese, cumpridas todas as exigências do presente regimento e disposições legais superiores, será conferido o grau de Mestre ou Doutor.

Parágrafo único. O diploma fará referência ao Curso e será assinado pelo Reitor da Universidade e pelo aluno.

**Art. 64.** A secretaria do programa encaminhará à PRPPG a documentação atinente, da qual constarão a ata dos trabalhos finais, assinada pela banca examinadora, o histórico escolar do aluno e outros documentos exigidos.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 65.** Este regimento será modificado, obrigatoriamente, sempre que houver reforma na legislação em vigor ou, em qualquer época, por meio de proposta aprovada pelo Colegiado Acadêmico do programa e homologada pelo Conselho Departamental.

**Art. 66.** O Colegiado Acadêmico definirá as regras de transição para a aplicação deste regimento em relação aos estudantes que ingressaram no programa antes da sua entrada em vigor.

**Art. 67.** Casos omissos e situações transitórias serão decididos pelo Colegiado Acadêmico do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

**PROTOCOLO DE ASSINATURA**



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
LARISSA FABRICIO ZANIN - SIAPE 2613295  
Diretor do Centro de Artes  
Centro de Artes - CAr  
Em 05/09/2022 às 13:08

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/555137?tipoArquivo=O>